

ADOÇÃO

Apelação Cível - Ação de reparação por danos morais ajuizada pelo Ministério Público em face da tia avó que, diante de alegada dificuldade financeira e ausência de tempo, desistiu da adoção - Decisão do MM. Juízo de Primeiro Grau que, julgando procedente a demanda, condenou a apelante a pagar indenização a criança L.P.S.C. no valor de R\$ 18.740,00 - Inconformismo da Defensoria Pública - Sentença reformada - Não restou comprovada a desídia voluntária - Ausência de elementos suficientes para caracterizar o dano moral compensável - Recurso provido.

Apelação nº 1001319-
97.2016.8.26.0495. Rel. Xavier de
Aquino. J. 03.12.2018.

Cadastro Nacional de Adoção - Deferimento de inscrição sem que ocorresse visitas a entidades de acolhimento com crianças aptas à adoção, como medida de concretização de

ADOÇÃO

adoções tardias - Pretensão do Ministério Público ao reconhecimento do caráter cogente das recomendações dos arts. 50, § 3º e 197-C, § 2º, do ECA - Impossibilidade - Obrigatoriedade para o ingresso ao Cadastro Nacional de Adoção que se limita à participação e aprovação em curso preparatório pelo Setor Técnico do Juízo - Apelados que foram aprovados no programa preparatório e nas avaliações do Setor Técnico, não havendo justa causa para a imposição de medida tendente à modificação de suas escolhas quanto ao perfil da criança a ser adotada - **Sentença mantida - Recurso não provido.**

Apelação nº 0009233-75.2018.8.26.0071. Rel. Fernando Torres Garcia. J. 10.12.2018.

GUARDA

Apelação. Ação de alimentos. Feito extinto sem julgamento do mérito. Ilegitimidade ad causam. Apelo tirado pelo parquet. Demanda proposta contra antigo guardião, que optou pela descontinuidade da guarda, após muitos anos dispensando os cuidados à infante. Transferência do múnus à instituição de acolhimento. Cessada a guarda, inexistente obrigação à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou

adolescente. Inteligência do art. 33, caput, do ECA. **Sentença mantida. Recurso não provido.**

Apelação nº 1025066-06.2016.8.26.0001. Rel. Sulaiman Miguel. J. 03.12.2018.

Guarda - Guarda de fato irregular exercida em favor de criança posteriormente abrigada - Laços de afeto tênues e decorrente de entrega irregular que não indicam prevalência do direito à guarda como antecedente de adoção confessada, pois inexistente decisão judicial ou habilitação prévia na Comarca - Atuação de guardião de fato ou de família acolhedora irregular que não traduz direito de obstar processo regular de estágio probatório e de adoção, autorizado previamente pelo Juízo da Infância - Criança que se encontra sob a guarda de adotantes, com sentença de destituição do poder familiar transitada em julgado, com possibilidade imediata do pedido de adoção, após o estágio de convivência - Inexistência de legitimidade e interesse processual para prosseguir com pedido de guarda fora do processo de adoção, pois subsidiária à guarda fora de tais casos (art. 33,

GUARDA

§ 2º, ECA) - Sentença de improcedência mantida - Recurso não provido.

Apelação nº 1001034-83.2017.8.26.0038. Rel. Fernando Torres Garcia. J. 03.12.2018.

GUARDA

Guarda - Criança entregue irregularmente aos apelantes por dirigente de abrigo, inexistente decisão judicial ou habilitação prévia dos mesmos na Comarca - Atuação de "guardião de fato" ou de "família acolhedora irregular" que não traduz direito de obstar processo regular de estágio probatório e de adoção, autorizado previamente pelo Juízo da Infância - Criança que se encontra sob a guarda de adotantes, que já ingressaram com pedido de adoção, após estágio de convivência - Inexistência de legitimidade e interesse processual para prosseguir com pedido de guarda fora do processo de adoção, pois subsidiária à guarda fora de tais casos (art. 33, § 2º, ECA) - Sentença de extinção sem resolução do mérito mantida - Recurso não provido.

Apelação nº 1001832-29.2018.8.26.0161. Rel. Fernando Torres Garcia. J. 03.12.2018.

Destituição do poder familiar. Procedência. Crianças malcuidadas, com atraso no desenvolvimento e encontradas em condições precárias de higiene. Genitora com quadro psiquiátrico de difícil estabilização e usuária de entorpecentes. Genitor alcoólatra. Internação em clínica insuficiente para afastar a situação de risco. Ausência de assistência integral ou apoio familiar imprescindível para criação segura dos filhos. Laudo técnico e depoimentos em Juízo a embasar a destituição. Comprovada violação aos deveres inerentes ao poder familiar. Conjunto probatório a demonstrar o abandono e a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes. Preservação do princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente. **Recurso não provido.**

Apelação nº 1000108-92.2018.8.26.0030. Rel. Evaristo dos Santos. J. 03.12.2018.

**PODER
FAMILIAR**

**PODER
FAMILIAR**

Apelação. Estatuto da criança e do adolescente. **Ação de adoção unilateral cumulada com pedido de destituição do poder familiar.** Apelo do autor em face do decreto de improcedência da demanda. Irresignação sem suporte no

conjunto probatório. Ausência de comprovação do descumprimento das obrigações próprias do dever familiar. Abandono afetivo não configurado. Vínculo emocional entre o genitor e criança demonstrado. Genitora que cria óbices à aproximação de pai e filha. Adotanda que manifesta expresso desejo de ter dois pais, ante a afinidade com o pai biológico e também com o padrasto. Indeferimento do pedido de destituição do poder familiar e de adoção unilateral que observa o superior interesse da criança. **Recurso desprovido.**

Apelação nº 1003119-40.2018.8.26.0286. Rel. Campos Mello. J. 10.12.2018.

Apelação. Ação de obrigação de fazer. Indeferimento da petição inicial. Ensino fundamental em período integral. Implementação progressiva na rede pública de ensino, pelo prazo de 10 anos. Leis nº 9.394/96 e 13.005/14. Oferta imediata da vaga que recai no âmbito de discricionariedade do **Município**. Ressalva do entendimento da Relatora, no sentido de que o deferimento da medida melhor atenderia aos superiores interesses da criança, favorecendo seu pleno desenvolvimento. Sentença mantida. **Recurso desprovido.**

**DEVERES
DO
ESTADO**

DEVERES DO ESTADO

Agravo de instrumento. Obrigação de fazer. Educação. Insurgência contra decisão que indeferiu a tutela antecipada. Pretensão de transferência de aluno do ensino fundamental, em virtude de agressões (bullying) sofridas na escola pública, onde matriculado. Direito fundamental assegurado pela Magna Carta e legislação infraconstitucional. Caráter assistencial da educação. Necessidade. Desenvolvimento da criança. Aplicação da Lei nº 9.394/96. Incidência das Súmulas nº 63 e 65 do TJSP. Recurso parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 2156279-
53.2018.8.26.0000. Rel. Sulaiman
Miguel. J. 10.12.2018.

Conflito Negativo de Competência. Demanda ajuizada por servidora pública estadual, vítima de agressões físicas e verbais contra si praticadas por adolescente aluna do equipamento público de ensino onde exerce o cargo de agente de organização escolar. Pedido de concessão liminar de medida de proteção,

COMPETÊNCIA

consistente na proibição de que a agressora se aproxime da autora, cumulado com pleito indenizatório, dirigido em face do Estado de São Paulo, pelos danos morais e estéticos alegadamente

suportados. Ação originalmente distribuída à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes. Remessa à Vara da Infância e Juventude local, seguida, finalmente, da redistribuição do feito à 3ª Vara Cível daquela Comarca, cujo MM. Juízo suscitou o presente conflito. Hipótese não inserida na competência material da Justiça especializada da Infância e Juventude, conforme inteligência dos artigos 98 e 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Presença de Ente Federativo no polo passivo que atrai a competência do Juízo Fazendário, em razão do foro privativo da pessoa jurídica de direito público interno. Conflito julgado

procedente.

Competência do MM. Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes, ora suscitado.

Conflito de Competência
nº 0029161-
31.2018.8.26.0000. Rel. Issa
Ahmed. J. 10.12.2018.

TRÁFICO DE DROGAS

Apelação - Atos infracionais análogos aos crimes previstos nos artigos 33, caput da Lei 11.343/2006 - Internação - Recurso recebido apenas no efeito devolutivo - **Autoria e materialidade reconhecidas - Materialidade - Laudo definitivo juntado após a prolação da sentença - Convicção formada com base em elementos concludentes (laudo preliminar de constatação), assinado por perito criminal, que descreveu cientificamente as substâncias detectadas como de uso proscrito, bem como fundamentou os métodos adotados para a obtenção do resultado positivo para "cocaína" e "tetrahydrocannabinol" - Precedentes - Laudo que foi juntado após a prolação da sentença - Pedido de improcedência da representação por insuficiência probatória - Impossibilidade - Tráfico caracterizado, demonstrado e confessado.**

Medida Socioeducativa - Pedido de substituição da medida de internação por outra não privativa de liberdade - Impossibilidade - Gravidade concreta do ato infracional e as condições pessoais do jovem que recomendam a aplicação da medida extrema - Configuração da reiteração de atos infracionais graves, nos moldes do artigo 122, inciso II, do ECA - Medida extrema necessária para afastá-lo da situação de risco, para inibir o cometimento de novos atos infracionais e para reinseri-lo socialmente - **Súmula 84 desta Corte que não vincula o julgador ao laudo. Apelação não provida.**

Apelação nº 0025837-40.2018.8.26.0224. Rel. Renato Genzani Filho. J. 03.12.2018.

Apelação. Ato infracional equiparado ao delito do artigo 217-A do Código Penal. Conduta desprovida de dolo específico de com a vítima praticar ato libidinoso. Atipicidade. Improcedência com fundamento no artigo 189, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso ao qual se dá provimento.

**ATO
INFRACIONAL**

ATO INFRACIONAL

Apelação - Atos infracionais equiparados aos crimes previstos nos artigos 180, caput, 288, 297 e 298, na forma do art. 69, todos do Código Penal - Internação - Recurso recebido apenas no efeito devolutivo - Pedido de improcedência da representação por insuficiência probatória - Ato infracional equiparado a associação criminosa afastado pela sentença, restando evidente o erro material em seu dispositivo - Correção ex officio do dispositivo da sentença para fazer constar o afastamento do ato infracional equiparado a associação criminosa - Autoria e materialidade dos demais atos infracionais comprovadas - Confissão do adolescente em todas as oportunidades em que foi ouvido - Confissão lastreada no conjunto probatório dos autos - Pedido de desclassificação do ato infracional equiparado a receptação para sua

forma culposa - Não cabimento - Dolo direto demonstrado - Prova do conhecimento da origem ilícita dos bens, nos crimes de receptação, que se extrai da própria conduta do agente e dos fatos circunstanciais que envolvem a infração - Precedentes - Pedido de abrandamento da medida socioeducativa imposta - Possibilidade - Atos infracionais desprovidos de violência ou grave ameaça - Adolescente absolutamente primário - Condições pessoais favoráveis, atestadas em relatório de diagnóstico polidimensional - Condições pessoais e familiares do adolescente que recomendam a aplicação de medida em meio aberto - Impossibilidade de aplicação da medida socioeducativa de internação quando outra medida se demonstrar adequada - Consideração do princípio da excepcionalidade - Inteligência do art. 122, § 2º, do ECA - Liberdade assistida legítima e

adequada, nos termos do art. 118 do ECA - Apelação parcialmente provida, com retificação de ofício.

Apelação nº 0003512-13.2018.8.26.0405. Rel. Renato Genzani Filho. J. 03.12.2018.

Apelação - Sentença que julgou parcialmente procedente representação, aplicando ao adolescente as medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, pela prática apenas do ato infracional equiparado ao crime de injúria racial qualificada (artigo 140, § 3º, c/c 141, inciso III, do Código Penal) - Apelo ministerial visando ao reconhecimento do cometimento também do ato infracional equiparado ao crime de racismo, com a manutenção das medidas em meio aberto aplicadas, acrescidas, porém, da obrigação de reparação de dano causado à ofendida - Cabimento em parte - Materialidade e autoria demonstradas com relação à prática de injúria racial, bem como de

**ATO
INFRACIONAL**

racismo - A veiculação de ofensas endereçadas à vítima em rede social popular da internet certamente foi propagada a um número indefinido de pessoas, de modo a também ofendê-las ou a incitá-las à discriminação racial - Embora prevista a reparação de dano no artigo 116 do ECA, verifica-se que, no caso em comento, o adolescente não conta com a capacidade para cumpri-la, como bem fundamentado na r. sentença combatida - Precedentes - Apelo parcialmente provido, apenas para julgar procedente a representação também pela prática de ato infracional equiparado ao crime de racismo, mantendo-se, no mais, o quanto decidido pelo juízo "a quo".

Apelação nº 0019469-31.2016.8.26.0015. Rel. Xavier de Aquino. J. 10.12.2018.

**MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA**

Habeas Corpus -
Infância e juventude
- Descumprimento
de medida
socioeducativa de
liberdade assistida -

Decretada
internação sanção -
ilegalidade da
medida - Ausência
do devido
contraditório -
Necessidade de
audiência de
justificação, nos
termos do artigo 122,
III e § 1º, do ECA -
Ordem concedida.

Habeas Corpus nº
2229396-
77.2018.8.26.0000. Rel.
Fernando Torres
Garcia. J. 03.12.2018.

Estatuto da criança e do
adolescente. Apelação.
Infração administrativa.
Falta de interesse recursal.
Inteligência do art. 194,
caput, ECA. Aplicação de
sanção por falha funcional
de conselheiros que
compete ao CMDCA. Lei
Municipal nº 2.590/15 c/c a
Resolução nº 75/2001 do
CONANDA. Recurso não
conhecido.

Apelação nº 1000715-
64.2018.8.26.0464. Rel.
Campos Mello. J. 10.12.2018.

**QUESTÕES
PROCESSUAIS**

QUESTÕES PROCESSUAIS

Habeas Corpus.
Impetração contra decreto de substituição de medida. Regressão para medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado.

Possibilidade. Alegada a impossibilidade da aplicação da combatida sanção por inobservância dos requisitos legais. Ilegalidade verificada. Regressão decretada sem a prévia oitiva do socioeducando em audiência de justificação. Afronta aos primados do contraditório e ampla defesa. Inteligência do artigo 99 do ECA e 43, § 4º da Lei nº 12.594/12. Ordem parcialmente concedida.

Habeas Corpus nº 2196348-30.2018.8.26.0000. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 10.12.2018.

Apelação. Pedido de autorização judicial de visitas de menor ao seu padrasto, custodiado em Centro de Detenção Provisória. Insurgência contra decisão que julgou improcedente o pedido. 1. Conquanto o artigo 19, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegure a “convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade”, como bem

OUTROS

ponderou o Magistrado sentenciante, deveria o pleito ser direcionado ao responsável da unidade prisional, tendo em vista a inexistência de demonstração da recusa administrativa à permissão deduzida nestes autos, ou mesmo ao Juízo da Execução Penal competente, invocando-se, para tanto, o artigo 41, X, da Lei 7.210/84, o qual estabelece como direitos do preso a “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”. 2. A restrição do alcance da jurisdição ao Juízo das execuções do detento a ser visitado ou mediante formalização do pedido diretamente à diretoria do presídio permite que melhor se avaliem as condições de segurança dos estabelecimentos prisionais, mensurando os riscos que pode o menor vir a sofrer com a autorização das visitas e condicionando-os à proteção integral da qual dispõe, para que se possa ser deferido ou não o pedido deduzido nestes autos. 3. Apelação não provida.

Apelação nº 1000118-71.2017.8.26.0257. Rel. Artur Marques. J. 03.12.2018.

OUTROS

Agravo Retido Indeferimento de pedido da presença da advogada nas entrevistas de crianças e adolescentes realizadas pelo setor técnico. Negativa em consonância com as disposições da Resolução CFP nº

08/2010. Respeito ao contraditório e à ampla defesa, diferidos para momento oportuno. **Recurso não Provido.** Nulidade por Cerceamento de Defesa Inquirição de testemunha protegida. Observância do Provimento nº 32/2000 da Corregedoria Geral da Justiça. Necessário sigilo de dados. Audiência designada em feito de apuração precedente, no qual se citou a acusada e não foi constituída defesa técnica. Inexistência de vícios. Preliminar afastada. Irregularidades em Entidade de Acolhimento Demonstração do despreparo dos funcionários e da equipe técnica da instituição. Conjunto probatório a evidenciar o desrespeito ao direito de crianças e adolescentes à liberdade de crença e culto religioso, à integridade física, psíquica e moral, em violação à dignidade da pessoa humana. Afronta ao dever de preservação dos vínculos familiares e de promoção da reintegração ao núcleo biológico. Inteligência dos arts. 15, 16, III, 17, 18, 18-A e 92, I e § 4º, todos do ECA. Correto fechamento da entidade. Providência equivalente à cassação de registro prevista no art. 97, II, d, do ECA. Prevalência do princípio da

proteção integral e do melhor interesse dos menores. **Recurso não provido.**

Apelação nº 0028901-93.2015.8.26.0602. Rel. Evaristo dos Santos. J. 03.12.2018.

Apelação Cível - Estatuto da Criança e do Adolescente - Autorização de trabalho para adolescente com idade entre 14 e 16 anos com direitos equiparados aos de adulto - Ônus do Ministério Público em comprovar ausência de necessidade do menor no trabalho, interpretação do artigo 7º, inciso XXXIII à luz do direito à vida e à dignidade da pessoa humana - Manutenção da autorização concedida para o trabalho - Apelo desprovido.

Apelação nº 0012121-30.2018.8.26.0196. Rel. Designado Fernando Torres Garcia. J. 10.12.2018.

OUTROS

DAIJ 2.5 – Seção de Apoio Jurídico

Fórum João Mendes Jr., s/n - 17º andar - sala 1716
01501-900 - Centro - São Paulo
daij2.5@tsp.jus.br | Tel.: +11 2171-4821

Este informativo, autorizado pelos Ofícios n.º 2/2014 e n.º 7/2014 – GATJ2, não substitui publicação oficial.